ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-81/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/117813/2012
PROTOCOLO	:	1392753
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	ROBERTO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 029/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
PERÍODO INSPECIONADO	:	JANEIRO DE 2011 A DEZEMBRO DE 2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - DEFEITOS SANADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS – ATOS ADMINISTRATIVOS REVESTIDOS DE REGULARIDADE E LEGALIDADE – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 029/2012 levada a efeito nas contas do Fundo Municipal de Investimentos Culturais de Campo Grande/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 02 de dezembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Investimentos Culturais de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 029/2012 (peça 1 - fls. 6/13), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, tendo como Ordenador de Despesas, o Senhor Roberto Figueiredo, CPF/MF nº 110.666.871-53, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 029/2012, por evidenciarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou

procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente;

2. Determinar o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, Parágrafo único, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas